

Processo n.: @REP 17/00041123

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a atrasos no envio de matérias orçamentárias ao Legislativo

Responsável: João Carlos Valar

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 507/2019

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, relativa ao envio extemporâneo ao Poder Legislativo as propostas de orçamento relativas ao exercício de 2016 e 2017.

2. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo que, na remessa das leis orçamentárias de sua iniciativa à Câmara de Vereadores, constantes do rol do art. 165 da Constituição Federal, atente para os prazos fixados no art. 1º da Lei (municipal) n. 4.795/2001 e 125 da Lei Orgânica Municipal.

3. Recomendar à Câmara de Vereadores que, no encaminhamento de sua proposta de orçamento ao Poder Executivo, atente para o prazo fixado no art. 22, IV, da Resolução n. 4/92.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, ao Representado, ao procurador habilitado nos autos, à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 40/2019

Data da sessão n.: 24/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Jose Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC